



SINTUFEJUF

Rec. 3, an
03/09/2025
110, 1/000/13

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2025

Prezados,

Respondendo aos questionamentos formulados pela Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal do SINTUFEJUF, no , triênio 2025 á 2028, concernente ao processo eletivo do Conselho Fiscal, cuja atuação decorre de membros eleitos em Assembleia, nos termos do artigo 38 do referido Estatuto da entidade sindical.

A função do conselho fiscal num sindicato é fiscalizar a gestão financeira e patrimonial, assegurando a transparência e a legalidade dos atos da diretoria, e emitir pareceres sobre a prestação de contas para a aprovação da assembleia geral, analisando balancetes e balanços, verifica o cumprimento de leis e do estatuto, e comunica irregularidades ou imperfeições à diretoria e aos filiados, tudo com muita transparência.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ART. 38 – As eleições para o Conselho Fiscal serão objeto de Regimento Eleitoral próprio, devendo a sua votação constar da pauta de convocação da Assembleia Ordinária que o aprovar.

O Estatuto estabelece no artigo 32, parágrafo segundo, que a Comissão Eleitoral para o Conselho Fiscal, será eleita em Assembleia Geral Ordinária, portanto, vale dizer que o processo de eleição da Comissão Eleitoral obedece as regras do Estatuto do SINTUFEJUF,



SINTUFEJUF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG
RUA SANTO ANTÔNIO, 309 - CENTRO - JUIZ DE FORA - MG - CEP 36015-000
TELEFONE: (32) 3215-7979 - FAX: 3215-3876
WWW.SINTUFEJUF.ORG.BR

DO CONSELHO FISCAL

ART. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares e 3 (três) suplentes com mandato de 3 (três) anos.

§1º - É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva do Sindicato ou de Delegado Fiscal.

§2º - A eleição para o Conselho Fiscal do SINTUFEJUF deverá ocorrer na Assembléia Geral Ordinária.

Não obstante, o instrumento de Regimento da Eleitoral em seu artigo segundo, estabelece a forma de eleição e a competência da referida Comissão, vejamos:

Art. 2º A Comissão Eleitoral, designada em Assembleia Geral, é o órgão responsável por coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 2º São competências da Comissão Eleitoral: I - Publicar o edital de convocação das eleições; II - Receber as inscrições das candidaturas; III - Homologar as candidaturas;

IV - Organizar a votação; V - Apurar os votos e divulgar o resultado.

Nesse diapasão, vale analisar a tempestividade dos prazos estabelecidos, e o cumprimento do processo legal, notadamente, em observância a inscrição e, **impugnação de candidatos**, respeitando, o direito de defesa, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, garantindo as candidaturas impugnadas utilizar todos os meios legais e juridicamente válidos para se defender, e notadamente, o contraditório que foi a garantia de ter conhecimento sobre as alegações e fundamentação da parte que os impugnou, e então, poder se manifestar contra a impugnação.

Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação
das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora - MG - SINTUFEJUF
Endereço: Rua Santo Antônio, 309 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP 36015-000
Telefone: (32) 3215-7979 - Fax: 3215-3876
Secretaria Avançada (campus universitário) - Telefone: (32) 2102-3750
www.sintufejuf.org.br - E-mail: comunicacao@sintufejuf.org.br

Esses princípios são fundamentais e assegurados na Constituição Federal, garantindo que ninguém fosse prejudicado sem poder defender-se

Nesse sentido, ressaltamos a **"soberania"** da comissão eleitoral, no contexto de uma eleição para um conselho fiscal, não se refere a um poder absoluto ou inquestionável, mas sim à sua autonomia para elaborar e executar o processo eleitoral conforme as regras estabelecidas pelo estatuto do SINTUFEJUF.

A comissão é soberana no sentido de que **define as regras de elegibilidade**, conduz a votação, organiza e fiscaliza todo o processo de votação para a eleição de membros de conselhos, como o Conselho Fiscal,

garantindo a lisura, a transparência e o cumprimento das regras estabelecidas no regulamento eleitoral.

Suas funções incluem elaborar o regulamento, informar os participantes sobre as regras, organizar a logística da votação, analisar pedidos de impugnação e supervisionar a lisura do processo para assegurar a legitimidade do resultado, conduz a votação, apura os votos e proclama os resultados, tudo dentro dos limites estatutários, não podendo agir fora do âmbito definido por essas normas.

Assim, vale dizer que observadas as tramitações desenvolvidas e outorgadas ao Membros da Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal do SINTUFEJUF, no Triênio 2025 a 2028, que observada as atas, estão seguindo o devido processo legal, ressaltando, que as decisões emanadas da Comissão foram debatidas entre os membros e o cumprimento dos atos praticados, são soberanos, uma vez que a referida Comissão foi eleita de forma democrática em Assembleia pela Categoria de Trabalhadores filiados ao SINTUFEJUF.

É o que tinha a relatar



SÉRGIO RICARDO SILVA
Advogado SINTUFEJUF